



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2023 – PRC N.º 24/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2023, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Objeto: Aquisição de prateleiras industrial em atendimento ao almoxarifado da SMS, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo.

Empresas Vencedoras	Itens	Valor
NELSON ALVES DE MORAES LTDA	1	R\$ 65.100,00

Valor total: 65.100,00 (Sessenta e cinco mil e cem reais).

Sarzedo/MG, 27 de fevereiro de 2023.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURIDICO N º: 329/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N º 17/2023

PREGÃO PRESENCIAL N º 11/2023

Aquisição de prateleiras industriais modelo rack, para atendimento ao almoxarifado da Secretaria de Saúde

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 11/2023, tendo por objeto aquisição de prateleiras industriais modelo rack, para atendimento ao almoxarifado da secretaria da saúde.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação e autorização de abertura do processo licitatório; especificação dos itens a serem licitados, comunicação interna 02/2023 – Coordenadora do Almoxarifado da Secretaria de Saúde, pesquisa de preços e mapa de apuração, dotação orçamentaria e Portaria nº 608/2022 – Nomeação de comissão especial de licitação, pregoeira e equipe de apoio.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos, inclusive o termo de referência, foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico 191/2023.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 11/2023 com os devidos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 27 de fevereiro de 2023 iniciou-se o certame, constatando-se o credenciamento das seguintes empresas: TOTALTECH DISTRIBUIDORA LTDA; NELSON ALVES DE MORAES LTDA; e THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS.

Após a sessão de lances e conferência da documentação, sagrou-se vencedora a empresa NELSON ALVES DE MORAES LTDA, no valor total de R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais).

Evidencia-se que a Certidão Negativa de Débitos da União do licitante vencedor encontra-se vencida (21/02/2023), desta forma, diante dos benefícios concedidos nos termos do artigo 42 da Lei Complementar 123/2006¹ as microempresas e empresas de pequeno porte, tal documentação poderá ser apresentada, desde que esteja válida, no momento da assinatura do contrato.

Insurge salientar que a empresa THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS solicitou a desclassificação da sua proposta, tendo em vista a desconformidade da mesma com as disposições editalícias.

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta de habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

¹ Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificar-se-á a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

Destaca-se a necessidade da vencedora apresentar, no ato da assinatura do contrato, a certidão de regularidade perante a União.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482*

Sarzedo, 01 de março de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NELSON ALVES DE MORAES LTDA**
CNPJ: **30.607.224/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:46 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **0186.0456.F3E6.6659**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 31/2023

Processo Licitatório nº: 17/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 27/02/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 17/2023, na modalidade **Pregão Presencial nº 11/2023**, cujo objeto é Aquisição de prateleiras industrial em atendimento ao almoxarifado da SMS, Com exclusividade de disputa e contratação de MEi, ME e/ou Epp's conforme especificação do termo de referência, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão Especial de Licitação e de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 03 de março de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2023 – PRC N.º 15/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é **“Aquisição de prateleiras industrial em atendimento ao almoxarifado da SMS, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.”**, na modalidade Pregão Presencial n.º 11/2023 de 27 de fevereiro de 2023. Em consequência, fica a empresa: **NELSON ALVES DE MORAES LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 09 de março de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) conforme Processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2023. Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 153/2022 – Homologado o processo licitatório em 07/03/2023, autorizando a “Aquisição de veículos para atender a Atenção Básica deste Município, consoante Resoluções SES MG 7112/2020 e 7155/2020 e 8096/2022 de autoria da Deputada Ione Pinheiro, (restaram fracassados no PE 120 2022), nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **TUDO COMERCIO E VEÍCULOS LTDA**, item 1 ao valor total de R\$ **269.800,00 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais)**. Restou FRACASSADO o item 2. Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 10/2023 – Homologado o processo licitatório em 07/03/2023, autorizando a “Aquisição de insumos de uso medico hospitalar, consoante Resoluções SES 7097 de 08/05/2020 e 7165 de 20 de julho de 2020 (nota tecnica COSEMS/MG n.º 03/2022), com EXCLUSIVIDADE de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPPs, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor das licitantes: **Emenalli Medical Ltda** – itens: 3, 6 e 7 ao valor total de R\$ 5.818,00 (cinco mil oitocentos e dezoito reais); **F V P Coelho** – itens: 4 e 5 ao valor total de R\$ 3.873,50 (três mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); **Medmil Prod Med Hosp Farmc e de Laboratórios Ltda** – itens: 8 e 9 ao valor total de R\$ 8.694,00 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais) e **SNS Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli** – item: 10 ao valor total de R\$ 3.696,00 (três mil seiscentos e noventa e seis reais). Restaram FRACASSADOS os itens 1 e 2. Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico n.º 02/2023 – Homologado o processo licitatório em 07/03/2023, autorizando a “Aquisição de aparelho de Raio X fixo digital para atender as demandas da UPA 24hrs, consoante Resoluções SES 8199 de 10 de junho de 2022, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **VMI TECNOLOGIAS LTDA** – item: 1 ao valor total de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais). Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial n.º 11/2023 – Homologado o processo licitatório em 07/03/2023, autorizando a “Aquisição de prateleiras industrial em atendimento ao almoxarifado da SMS, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **NELSON ALVES DE MORAES LTDA** – item: 1 ao valor total de R\$ 65.100,00 (Sessenta e cinco mil e cem reais). Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.